

BOLETIM INFOMATIVO – CORONAVÍRUS – MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.046/2021

Divulgada em 05 de maio de 2021

MP 1.046/2021 – Principais medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19)

Teletrabalho

- Permite a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determina o retorno ao regime de trabalho presencial sem a necessidade de acordos individuais ou coletivos;
- A empresa deve, no prazo mínimo de 48 horas, por escrito ou meio eletrônico, notificar o empregado da alteração do regime presencial para o teletrabalho;
- É permitido regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes;
- Se o empregado não possuir equipamentos a empresa pode oferecer em comodato e dispor sobre os serviços de infraestrutura, sendo que os pagamentos pelos serviços não possuem caráter remuneratório, ou seja, não geram reflexos em férias, 13º, FGTS e contribuições previdenciárias.

Concessão de férias coletivas

- O empregador pode conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 horas;
- Fica permitida a concessão das férias coletivas por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Antecipação de férias individuais

- As férias podem ser concedidas de forma antecipada com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado;
- Podem ser concedidas por ato do empregador ainda que o período aquisitivo a elas não tenha transcorrido;

- As férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão;
- Os empregados que estão no grupo de risco do COVID-19 serão priorizados para o gozo das férias;
- O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Aproveitamento e a antecipação de feriados

Fica permitida a antecipação dos feriados, incluindo feriados religiosos, federais, estaduais, distritais e municipais. Para tanto, as empresas precisam notificar, por escrito através de qualquer meio eletrônico, os empregados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com a indicação expressa dos feriados aproveitados. Tais feriados poderão ser utilizados para compensação em banco de horas.

Banco de horas

A MP 1.046/2021 autoriza, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de horas, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal. A compensação deve ocorrer em até dezoito meses.

A compensação para recuperação do tempo interrompido será mediante prorrogação de até duas horas diárias e poderá ser realizada aos finais de semana. De igual modo, a compensação do saldo de horas será determinada pelo empregador, independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

- Os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância estão suspensos pelo prazo de 120 dias. A exceção dos trabalhadores da área de saúde;
- Os exames demissionais permanecem obrigatórios. Após o fim do estado de calamidade os empregadores terão prazo de sessenta dias para realizarem os exames ocupacionais que não foram realizados durante a calamidade;
- Os exames médicos ocupacionais periódicos dos trabalhadores em atividade presencial vencidos durante o estado de emergência de saúde internacional, devem ser realizados no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu vencimento.

Direcionamento do trabalhador para qualificação

- O contrato de trabalho poderá ser suspenso para participação do empregado em curso ou propagação de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador;
- A suspensão poderá ser acordada individualmente com o empregado, podendo, inclusive, conter ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial (sem reflexos), durante o período da suspensão.
- O curso ou programa de qualificação não presencial oferecido poderá ter duração de, no mínimo, um mês e máximo de três meses.

Deferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

- Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021 respectivamente;
- O depósito das competências de abril, maio, junho e julho de 2021 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos. Estes depósitos serão realizados em até quatro parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021, na data do recolhimento mensal devido.